

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA DE AUXÍLIO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, DESTINADOS PARA CURSOS SUPERIOR, TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E PREPARATÓRIOS PARA VESTIBULAR FREQUENTADOS POR ESTUDANTES DE TRÊS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais

faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a concessão de auxílio ao transporte intermunicipal destinado, exclusivamente, aos estudantes que cursam ensino superior, técnico-profissionalizante e preparatórios para vestibular, que residam no município de Três Palmeiras.

Art. 2º Para fazer jus aos benefícios de que trata a presente lei o interessado deverá, semestralmente, habilitar-se, apresentando os documentos abaixo, com prazo de validade de 30 dias da data da emissão, não sendo recebidos após o vencimento:

- I** – Cópia de RG e CPF;
- II** – Cópia de comprovante de residência;
- III** – Comprovante de matrícula do semestre;
- IV** – Atestado de frequência;
- V** – Comprovante fornecido pela instituição de ensino identificando os dias da semana em que o estudante possui aula ou atividade naquele semestre;
- VI** – Comprovante de renda do grupo familiar;

Art. 3º Para os efeitos desta lei compreende-se por grupo familiar pai, mãe, irmão, cônjuge, companheiro (a), entendendo-se ainda como grupo familiar qualquer outra pessoa de quem o aluno seja dependente financeiro.

Art. 4º A habilitação do interessado poderá ser invalidada a qualquer tempo se houver comprovação de irregularidade na documentação apresentada.

Art. 5º Somente farão jus ao benefício de que dispõe a presente lei

aqueles estudantes que estiverem devidamente habilitados junto à Prefeitura Municipal de Três Palmeiras com a documentação de que trata o art. 2º e seguintes.

Parágrafo único. Os critérios de habilitação e concessão dos benefícios de que trata a presente lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2037 - APOIO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E
PROFISSIONALIZANTE
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURÍDICA
339018000000 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Art. 7º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRES PALMEIRAS
10 DE JANEIRO DE 2018.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

O projeto de lei ora enviado a esta Colenda Câmara busca autorização legislativa com vistas a dispor sobre auxílio no transporte escolar para Estudantes Universitários, Estudantes do Técnico-Profissionalizante e Estudantes de cursos preparatórios para vestibular que se deslocam de Três Palmeiras para outros municípios.

Como de costume o auxílio de que trata este projeto de lei é tema recorrente, vez que o Município sempre prestou esse tipo benefício seja aos estudantes universitários, seja aos estudantes de técnico-profissionalizantes e cursos preparatórios para vestibular. Assim é que o presente projeto de lei visa disciplinar requisitos e documentos a serem apresentados pelos interessados para viabilizar o recebimento do benefício.

Ciente de que o auxílio de que trata a lei é de grande valia para os estudantes do nosso município, estaremos com essa medida apostando nas gerações futuras.

Essas são as razões e justificativas que nos faz apresentar o presente projeto de lei a apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRES PALMEIRAS
18 DE JANEIRO DE 2018.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL